

Imprimir

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003945/2020

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 675, 7o andar, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL, CPF n. 555.401.985-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/11/2019 no município de Poções/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003945/2020, na data de 13/02/2020, às 17:35.

*Poções/BA*

13 de fevereiro de 2020.

  
MARCIO LUIZ FATEL  
Presidente

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

MTE - SRTE/BA.

14 FEV. 2020

ANDRÉ LUIS - 1100733

  
PAULO SCHETTINI MOTTA  
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

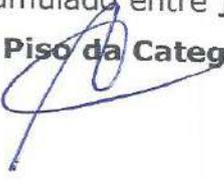
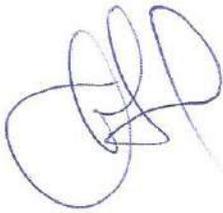


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS - 2020/2021**

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª** - Aplicam-se os termos desta Convenção a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.**

**CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2020**, as empresas abrangidas por esta convenção, e localizadas nos município de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2019 a dezembro de 2019**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2018**.

  
  
**José Gil A. Sala**  
Advogado  
OAB/BA nº 23.418

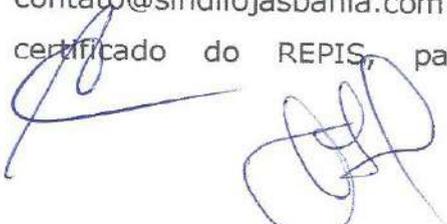
**CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL** - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2020**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades de: **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o seguinte **PISO SALARIAL**:

**A - R\$ 1072,00 (Hum mil e setenta e dois reais)**, para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

**CLÁUSULA 4ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para a geração de oportunidades de emprego no comércio de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** - A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e mantenha em seus quadros até 03 (três) funcionários, a partir de 1º de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, poderão manter o pagamento do Piso Salarial de seus empregados no valor de um Salário Mínimo Nacional, mensalmente.

**PARÁGRAFO 2º** - Para obter os benefícios do REPIS a empresa deverá obter anualmente na sede do SINDILOJAS/BA, podendo ser feita através do e-mail contato@sindilojasbahia.com.br. Este informará ao SINDILOJAS/BA a solicitação. O certificado do REPIS, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de

  
**José Gil A. Sala**  
Advogado  
OAB/BA nº 23.418

enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

**PARÁGRAFO 3º** - Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além da multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE.**

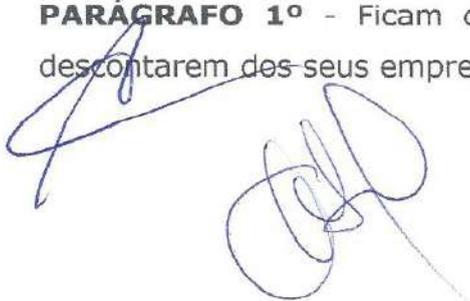
**PARÁGRAFO 4º** - Para a aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do Parágrafo Primeiro e adimplente com o SIDILOJAS/BA de acordo com a Cláusula 24º desta Convenção e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, terão acesso imediato ao Certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão a título de emissão do Certificado o valor de **R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais)** ao **SINDILOJAS/BA**, no ato do requerimento.

**PARÁGRAFO 5º** - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenientes.

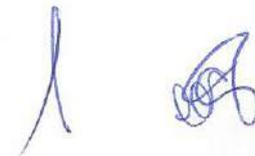
**CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal: importando-se a Inclusão dos triênios na base de cálculo.

**CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA** - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior:

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 23.419





**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

**CLÁUSULA 7ª - CARTÃO DE DESCONTOS** – Fica instituído o “Cartão de Descontos”, através de um clube de descontos e vantagens, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho melhores condições e descontos exclusivos em suas compras, nos produtos ou serviços junto às empresas nos segmentos do Comércio, Saúde e Educação e o de estimular o desenvolvimento da economia local. Fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do clube de descontos e vantagens caberá às empresas o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. O Cartão de Descontos será implementado e gerido pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** através de uma empresa especializada denominada “Gestora” que conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados garantirão o fiel cumprimento da respectiva cláusula durante toda a vigência desta CCT:

**PARÁGRAFO 1º** - A Gestora do “**CARTÃO DE DESCONTOS**” disponibilizará, representantes para o credenciamento das empresas, e firmará convênios nos segmentos do Comércio, Saúde e Educação, conforme tabela discriminada no Manual de Orientação e Regras, que será definida junto à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** o qual deverá ficar disponível no site da gestora, **www.clubesindical.com.br**.

**PARÁGRAFO 2º** - O acesso ao “**CARTÃO DE DESCONTOS**” se dará através de um Aplicativo smartphone, que estará disponível, para download, na plataforma Android e através do site da gestora, **www.clubesindical.com.br**, assegurando a todos os trabalhadores, acesso imediato a uma lista das empresas conveniadas com seus respectivos descontos e condições.

**PARÁGRAFO 3º** - A Gestora disponibilizará para os trabalhadores o cartão virtual, que será gratuito, através do aplicativo smartphone e/ou através do site da gestora

José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 3.415



[www.clubesindecal.com.br](http://www.clubesindecal.com.br), para que o trabalhador possa se identificar, no ato das suas compras, junto às empresas credenciadas e será facultado ao trabalhador adquirir o cartão de descontos, em PVC, conforme condições previstas no Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO 4º** - O empregado poderá incluir seus dependentes no "**CARTÃO DE DESCONTOS**". A inclusão e exclusão dos dependentes poderão ser solicitadas pelo próprio empregado junto à sede ou em alguma sub-sede da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

**PARÁGRAFO 5º** - Fica acordado que todas as empresas, abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão encaminhar para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, através dos seus escritórios de contabilidade e/ou RH's, relação dos empregados constando nome, CPF, sexo e o cargo ou função, no prazo de até 30 dias da assinatura da presente convenção, ou sempre que solicitada, para seja feito o cadastramento dos trabalhadores no App do **CARTÃO DE DESCONTOS**, inclusive dos empregados admitidos após a assinatura da presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas deverão comunicar formalmente à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias os empregados que forem demitidos e/ou se desligarem do quadro funcional das empresas.

**PARÁGRAFO 7º** - A Gestora disponibilizará através do site [www.clubesindecal.com.br](http://www.clubesindecal.com.br) um acesso para que os **LOJISTAS E EMPRESAS DO COMÉRCIO** possam se cadastrar **GRATUITAMENTE** e façam parte do "**CARTÃO DE DESCONTO**", as demais empresas dos segmentos da Saúde e Educação seguirão condições conforme previstas no Manual de Orientação e Regras.

**PARÁGRAFO 8º** - O pagamento mensal do "**CARTÃO DE DESCONTOS**", através de um clube de descontos e vantagens, deverá ser realizado pelas empresas, por cada

José Gil A. Saia  
Advogado  
OAB/BA nº 23.415

trabalhador ativo, através de boleto bancário, que será disponibilizado pela empresa Gestora e também poderá ser solicitado através do E-mail [contatos@clubesindical.com.br](mailto:contatos@clubesindical.com.br), com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês, sendo que os o referido pagamento entrará em vigor 01 (UM) mês após a data da assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO 9º** - O valor da mensalidade referente ao **CARTÃO DE DESCONTOS**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO 10º** - O não pagamento das mensalidades até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

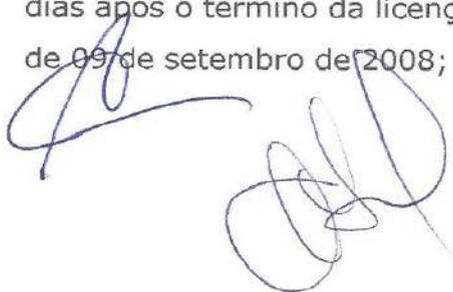
**PARÁGRAFO 11º** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas) implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 8ª - DO 13º SALARIO** – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

**CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**PARÁGRAFO 1º - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com **Lei 11.770** de 09 de setembro de 2008;



**José Gil A. Sala**  
Advogado  
OAB/BA nº 23.419



**PARÁGRAFO 2º - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;

**PARÁGRAFO 3º - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente;

**PARÁGRAFO 4º - DOENTE** - Após **01 (um)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES** - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

**CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL:** As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço serão **preferencialmente**, homologadas junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS, FECOMBASE**, a sua sede, sub-sedes, delegacias postos de atendimento, e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

**CLÁUSULA 13ª - TERMO DE QUITAÇÃO:** Fica facultado aos empregadores na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente da **FEDERAÇÃO DOS**



José Gil A. Sala  
Advogado  
CAB/BA nº 23.418





**EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE.**

**CLÁUSULA 14ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE** - os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador ou comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 15ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS** – Para fins de estatística e controle da categoria comercial da base territorial representada pela entidade sindical laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a informar a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos, através da RAIS E CAGED ou lista discriminando nome, CPF, cargos, salários correspondentes ao efetivo período, se recebe ou não quebra de caixa e quantidade de triênios, sempre que solicitados, com atendimento no prazo máximo de 15(quinze) dias da data da solicitação.

**CLÁUSULA 16ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A Jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta convenção coletiva de trabalho, que será firmado junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**.

José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 28.418

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de Jornadas de trabalho que ultrapassem os limites desta convenção, deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante acordo coletivo de trabalho - ACT.

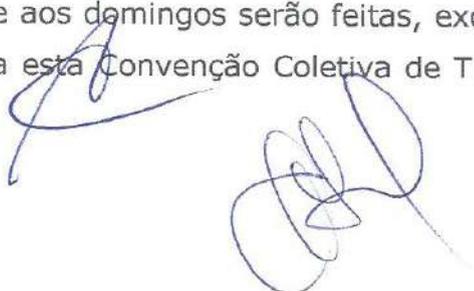
**PARÁGRAFO 3º** - As Horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, empresas são obrigadas fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2(duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO 4º** - Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

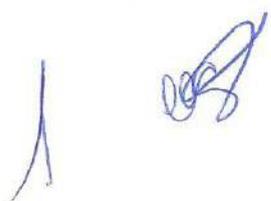
**PARÁGRAFO 5º** - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador nos termos da lei.

**CLÁUSULA 17º** - Fica facultado o trabalho nos **DOMINGOS E FERIADOS** conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 10, do Art. 611, da Lei no. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei no 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 60, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO**, Nos dias: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **2ª "Segunda"** e **3ª "Terça Feira de Carnaval"** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), **Sexta-Feira Santa**, **1º de maio** (Dia do Trabalho), **24 de Junho** (São João), **7 de setembro** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro** (Natal) desde que atendidas as seguintes regras;

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados e aos domingos serão feitas, exclusivamente, por acordo coletivo de trabalho - ACT, a esta Convenção Coletiva de Trabalho, Junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS**



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 20.410





**NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE,** a luz do quanto preceituado na 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica desde já pactuado, mediante acordo coletivo de trabalho - ACT, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos e feriado será remunerado a título de jornada extraordinária, serão devidamente pagos com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a remuneração das horas trabalhadas, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO 3º** - As partes convenientes acordam desde já, que fica estabelecido com antecedência de 03 (três) dias uteis para a empresa interessada em porventura abrir e funcionar aos domingos ou feriados, com requerimento junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE,** externando a pretensão aqui em apreço, no sentido de tabular acordo coletivo.

**CLÁUSULA 18ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO 1º** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

**PARÁGRAFO 2º** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 20.415

**CLÁUSULA 19ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (décimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 20ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de **01 (um) piso salarial** Referido na Cláusula Terceira, letra A, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em 03 (três) pisos salariais no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

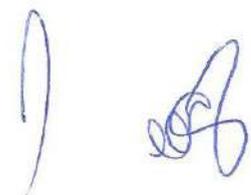
**CLÁUSULA 21ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS** - Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

**CLÁUSULA 22ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Fica instituída a **Contribuição Assistencial** da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAL, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas as entidades sindicais pelo **Artigo 513, alínea "E" da CLT**;

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS** - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, de 2020 e 2021;**



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 22.418

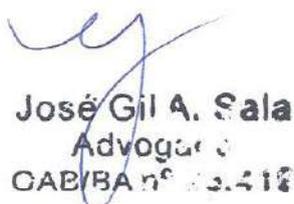
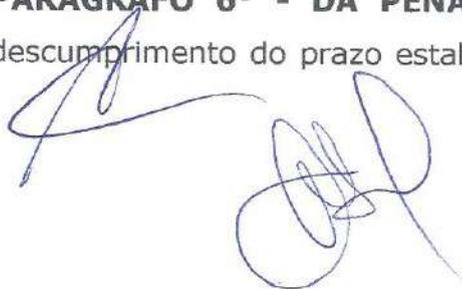


**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** – A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no Importe de 2,3%, (Dois vírgula três por cento), do Piso Salarial, da **CLÁUSULA 3ª** desta convenção;

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO** – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 10(Dez) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR). A empresa deixará de promover o desconto previsto do empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio.

**PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, através de **boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária**;

**PARÁGRAFO 6º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 33.418



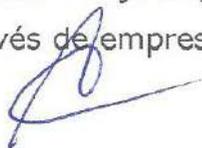
de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

**CLÁUSULA 23ª – MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA** – Fica Facultada para todas as empresas dos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA**, componentes da categoria econômica dos lojistas e beneficiária deste Instrumento Normativo de Trabalho, a **Contribuição Sindical de acordo com a tabela da CNC, as Contribuições Confederativas e Contribuição Negocial dos exercícios de 2020/21**, a serem pagas até o dia 30 de Dezembro de cada ano, podendo as guias serem emitidas pelo site [www.sindilojasbahia.com.br](http://www.sindilojasbahia.com.br), ou em depósito bancário na conta corrente 0560/3, agência 0061, operação 003, Caixa Econômica Federal.

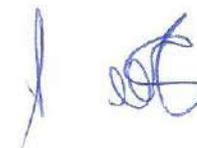
**CLÁUSULA 24ª - ANOTAÇÃO CTPS – COMERCIÁRIO** - As empresas deverão anotar a CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinada às "Anotações Gerais" da CTPS. E vedada a anotação de anotação de denominações genéricas como "serviços gerais".

**CLÁUSULA 25ª - DO TRABALHO INTERMITENTE** - O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

**CLÁUSULA 26ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO** – Os empregados que forem contratados no comércio das empresas da cidade de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio,



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 33.416



além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

**CLÁUSULA 27ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO** – O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deve ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

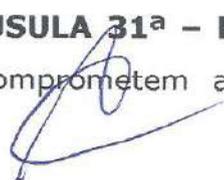
**CLÁUSULA 28ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA** – Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas das cidades de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAL, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

**CLÁUSULA 29ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS** – O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será **convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira** e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

#### **CLÁUSULA 30ª - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Ficam facultadas as empresas, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos empregados abrangidos por esta convenção, através de convênios firmados com a representação sindical dos trabalhadores instituições publicas ou privadas, o custeio de cursos e formação, conforme Art. 60 da Lei 12.790/13.

**CLÁUSULA 31ª - DO PLANO ODONTOLÓGICO AOS COMERCÍARIOS** – As empresas se comprometem a proceder com o desconto em folha dos valores referentes aos



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 3.416



trabalhadores que autorizarem, prévia e expressamente, o desconto a título de **PLANO ODONTOLÓGICO** (ODONTO S.A).

**PARÁGRAFO 1º** - Os trabalhadores que aderirem ao plano pagarão 100% do plano odontológico no valor de R\$ 24,90 e o valor integral dos seus dependentes.

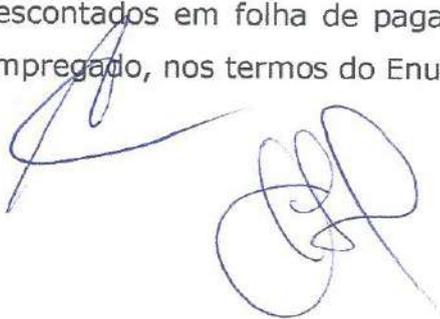
**PARÁGRAFO 2º** - Os trabalhadores filiados/associados à entidade sindical laboral terão direito ao valor do plano odontológico com descontos e/ou condições diferenciadas dos trabalhadores que não são filiados/associados.

**PARÁGRAFO 3º** - Fica garantido aos trabalhadores que aceitarem a cobertura nos municípios do Estado da Bahia onde houver profissionais a **ODONTO S.A**, garantindo os procedimentos de urgência e emergência em todo território nacional através do sistema de reembolso, de acordo com cláusulas contratuais próprias da operadora do plano e considerando a legislação e as coberturas constantes no Rol mínimo da ANS.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica acordado as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes documentações; Contrato Social, CNH ou RG do proprietário, cartão do CNPJ para confecção do termo aditivo "MINUTA DO CONTRATO" para conhecimento e desconto em folha do trabalhador que aderir ao plano.

**PARÁGRAFO 5º** - O plano odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

**A)** Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 24,90 por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o trabalhador responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado 342 do TST;



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 23.418



- B)** Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência Nacional;
- C)** Oferecer, além das coberturas constantes no Rol mínimo da ANS, os benefícios:
- \*Prótese (novo Rol mínimo) e;
  - \*Instalação de Aparelho ortodôntico;
  - \*Instalação contenção ortodôntica;

**PARÁGRAFO 6º** - Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.

**PARÁGRAFO 7º** - Fica acordado entre as partes que todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo deverão encaminhar aos sindicatos convenientes, no prazo de 30 dias, a relação de todos os empregados que forem despedidos e, conseqüentemente, se desvincularem ao plano odontológico.

**CLÁUSULA 32ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** - Data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, Vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2020 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS** ou qualquer Empresa do Comércio, Bens e Serviços poderão, a qualquer tempo, desenvolver negociações a presente convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA FECOMBASE**, sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Poções/BA, 30 de Janeiro de 2020



José Gil A. Sala  
Advogado  
OAB/BA nº 29.415





**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS**

**Paulo Motta**

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**

**Marcio Luiz Fatel**

Presidente

**DELEGADA DA FECOMBASE**

**DELEGADO SINDILOJAS**

Camila de Carvalho Silva

CPF 066.028.705-64

Carlos Alberto Silva Leite

CPF 657.121.535-72

**José Gil A. Sala**  
Advogado  
OAB/BA nº 23.411